



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°192 Mimoso do Sul Terça-feira dia 13 de Novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N°. 023/2018

"Institui Ponto Facultativo para o dia 16 de novembro de 2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. - Fica, nos termos desta Portaria, instituído Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no dia 16 (sexta-feira) de novembro de 2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 13 de novembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

RESOLUÇÃO N° 003/2018

"Dá nova redação ao inciso XV do artigo 55 do Regimento Interno desta Câmara Municipal".

(Proponente: Mesa Diretora)

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 10-VI, alínea j do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso XV do artigo 55 do Regimento Interno desta Câmara Municipal passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 55. (...)

(...)
XV - O Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo, salvo no período de 01 de outubro a 30 de março do ano vindouro, período em que fica facultado o uso do paletó.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 05 de novembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.788, de 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PRIMEIRA CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, representada, neste ato, por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JÚNIOR, doravante designado CONCEDENTE.

SEGUNDA CONVENIENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FACCACI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.715.369/0003-30, estabelecida à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 1759. Localidade de Morro Grande, Bairro Nossa Senhora da Glória, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.310-015, representada por

_____, doravante designada CONVENIENTE.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira- Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ofertados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FACCACI, propiciando aos referidos

estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Cláusula Segunda- Do Termo de Compromisso
A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a CONVENIENTE, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FACCACI, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Das obrigações do Estagiário

O estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos

Caberá:

I - À CONCEDENTE:

- a) Informar a FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FACCACI, as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°192 Mimoso do Sul Terça-feira dia 13 de Novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENIENTE e o Estagiário;

e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;

f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;

g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário o exercício das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II - À CONVENIENTE:

a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;

b) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;

c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;

d) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

g) Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

Cláusula Quinta – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FACCACI, não serão reconhecidos pela mesma.

Cláusula Sétima – Da Bolsa de Estágio

Ao estudante, durante o cumprimento do estágio não obrigatório, é assegurado BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA, cujo valor mensal será determinado pela CONCEDENTE.

Cláusula Oitava – Do Recesso Escolar

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Nona – Do Seguro

Para realização do estágio caberá a CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Cláusula Décima – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE.

Cláusula Décima Primeira– Da Vigência e das Alterações

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda– Da Rescisão

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Mimoso do Sul – ES, 10 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – FACCACI
(assinatura e carimbo)

Testemunha 1
CPF N°:

Testemunha 2
CPF N°: